



PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO COMUM PARA ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA

ATA NÚMERO UM

Aos dias trinta e um do mês de maio, de dois mil e vinte e dois, pelas 13:00 horas, nos termos da autorização constante do Despacho n.º 4046/2022, de 7 abril, proferido por S. Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto Norte, E. P. E., de 25 de Maio de 2022, se encontra aberto procedimento concursal de recrutamento comum de acesso para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da LTFP ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, da **carreira de enfermagem / carreira especial de enfermagem**, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar Universitário do Porto, a deduzir no número global definido no referido Despacho superior. O presente concurso rege-se pelo disposto na Portaria 153/2020, de 23 de junho e pela cláusula 2^a do ACT publicado no BTE n.º 11, de 22 de março de 2018, bem como despacho 11199/2020 de 13 novembro; Despacho 11398-C/2021 de 18 novembro; despacho 4046/2022 de 5 abril; tendo sido constituído e nomeado, o seguinte júri:

– Presidente, Luisa Maria Amado Matos, Enfermeira Gestora do mapa do CHUPorto, especialista em enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ;-----

– 1^a Vogal Efetiva e Substituta do Presidente, Ana Bela da Silva Brito Lagoaça, Enfermeira Gestora do mapa do CHUPorto, especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica -----

– 2^º Vogal Efetivo e com funções de secretariado, Carminda Paula Lima Quezada, Enfermeira especialista do mapa do CHUPorto, especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

– 1^a Vogal Suplente, Laura Irene de Vasconcelos de Antas Guimarães, Enfermeira especialista do mapa do CHUPorto, especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica -----

– 2^º Vogal Suplente: Silvia Marta Alves de Sousa, Enfermeira especialista do mapa do CHUPorto, O júri deliberou que a elaboração dos critérios de avaliação dos candidatos a este procedimento concursal deverá ser feita pelos elementos efetivos-----

Dando cumprimento à deliberação do Conselho de Administração reuniu o Júri para dar início ao processo de seleção para o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho da categoria de enfermeiro



especialista Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, da carreira de enfermagem/ carreira especial de enfermagem, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário do Porto. Nesta reunião foram decididos:

Ponto 1 – Documentos obrigatórios na submissão da candidatura na página eletrónica – Portal Externo do CHUPorto:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Certificado de habilitação académica e profissional, sendo o caso, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro;
- c) Certificado/Diploma do Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica com a classificação final (numérica);
- d) Fotocópia da cédula profissional definitiva, válida e declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso, valida e legível no prazo da candidatura;
- e) Curriculum vitae, elaborado em modelo europeu que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, em número de páginas não superior a seis, datado e assinado (todas as páginas).
- f) Declaração da (s) entidade (s) empregadora (s) do tempo de exercício profissional, e menção qualitativa da avaliação desempenho, do último biénio concluído

Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no curriculum vitae que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

A falta de submissão de qualquer um destes documentos ou o seu preenchimento incompleto implica a sua exclusão.

A falta de avaliação de desempenho será suprida por adequada ponderação do curriculum profissional na parte correspondente ao período não avaliado. Para efeitos de promoção, a avaliação do curriculum profissional é feita pelo respetivo júri do concurso de acesso.

Ponto 2 – Outros documentos obrigatórios, referidos no Curriculum Vitae (CV), que comprovem, nomeadamente (a incluir na candidatura eletrónica):

- a) Diploma / certificado de habilitações académicas e ou profissionais na área da enfermagem, de outras formações complementares;



- b) A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde; -----
c) Atividades formativas frequentadas; -----
d) Atividades formativas ministradas ;-----
e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva;
f) Experiência de coordenação de equipas
g) Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho
h) Atividades docentes e/ou de investigação e/ou supervisão clínica relacionadas com a respetiva área de exercício profissional; -----
i) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais. -----

Ponto 3 – Método de seleção: Avaliação curricular -----

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho. -----

Para efeitos de Avaliação Curricular (AC) é utilizada a seguinte fórmula: -----

$$AC = EP + PGT + AFF + AFM + TPC + CEE + ECE + RPM + ADI + POS \text{ (anexo 1). -----}$$

EP - Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, ou em área profissional afim, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho-----

PGT - A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde

AFF - Atividades formativas frequentadas-----

AFM - Atividades formativas ministradas-----

TPC - Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva;-----

CEE - Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

ECE - Experiência de coordenação de equipas;-----

RPM -Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho;-----

ADI- Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional;-----

POS- Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais;-----

Para a validação destes parâmetros e respetivos critérios é necessária declaração das entidades competentes (Enfermeiro Diretor; Conselho de Administração; Vogal Conselho Clínico ou equiparados) -----

Fundamentação da grelha de avaliação curricular:-----

- **Exercício profissional (EP)** O Júri entende valorar todo o exercício profissional dando enfase á experiência profissional de âmbito geral, bem como a detida em unidades de cuidados de saúde hospitalares.-----

O exercício profissional será valorado desde que o candidato apresente a sua certificação com indicação do tempo efetivo de serviço em anos, meses e dias, até á data da publicação do aviso de abertura do presente procedimento concursal.-----

A admissão para a categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros, com pelo menos quatro anos de exercício profissional, detentores do título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros.-----

Estágio voluntário ou serviço voluntário não serão considerados, bem como, não é considerado o tempo de exercício profissional em regime de acumulação -----

No exercício profissional (EP) com valoração máxima total de seis (6) valores serão contabilizados os seguintes critérios:-----

- a) -Tempo de serviço total entre quatro (4) e seis (6) anos é atribuído zero vírgula vinte e cinco (0.25) valor;-----
- b) -Tempo de serviço total, mais de seis (6) e dez (10) anos é atribuído zero vírgula setenta e cinco (0.75) valores;-----
- c) -Tempo de serviço total, mais de dez (10) anos é atribuído um (1) valor;-----
- d) -Tempo de serviço em cuidados de saúde hospitalares, por cada ano é atribuído zero vírgula cinquenta (0,50) valor até máximo de cinco (4) valores;-----

e) Na avaliação de desempenho com valoração máxima total de um (1) Valor tendo em consideração a nota quantitativa do último biénio concluído, serão contabilizados os seguintes critérios: -----

- nota quantitativa entre igual ou superior a dois (2) e inferior a três (3) é atribuído zero vírgula vinte e cinco (0.25) valor;-----

- nota quantitativa entre igual ou superior a três (3) e inferior a quatro (4) é atribuído zero vírgula cinquenta (0.50) valor;-----

- nota quantitativa entre igual ou superior a quatro (4) e inferior a quatro e meio(4,5) é atribuído zero vírgula setenta e cinco (0.75) valor;-----

- nota quantitativa entre igual ou superior a quatro e meio (4.5) é atribuído um (1) valor;--

Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (PGT)

Com valoração máxima total de dois (2) valores sendo contabilizados os seguintes critérios:-----

- Até uma (1) participação é atribuído um (1) valor;-----

- Duas (2) participações é atribuído um vírgula cinco (1,5) valores; -----

- Com três (3) ou mais participações é atribuído dois (2) valores; -----

Só são consideradas as declarações validadas pelas entidades competentes (Enfermeiro Diretor; Conselho de Administração, Vogal Conselho Clínico ou equiparados) seja para grupo trabalho ou comissão ou interlocutor (CCIRA, gestão risco; padrões qualidade, formação em serviço; sistemas informação) -----

Atividades formativas frequentadas e ministradas (AFF/ AFM): -----

Serão consideradas as ações de formação estruturadas (formações em serviço, congressos, simpósios, pós-graduações, entre outras) que se inserem nos domínios das ciências de Enfermagem, sociais e humanas, realizadas em estruturas idóneas, tais como Escolas Superiores de Enfermagem, outras instituições de Ensino Superior, Associações Profissionais de Saúde, Sindicatos de Enfermagem, Ordem dos Enfermeiros, Departamentos de formação com idoneidade formativa de Instituições de saúde, que estejam devidamente comprovadas pelos respetivos dirigentes responsáveis;-----

O Júri deliberou que só serão consideradas as ações de formação em que a carga horária esteja explícita, em horas;-----

As atividades de formação realizadas/ ministradas durante a Licenciatura em Enfermagem e na Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica não são contabilizadas ;-----

Atividades formativas frequentadas (AFF), no âmbito geral de enfermagem/saúde bem como na área da especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica nos últimos 05 anos. (a partir de janeiro 2017) -----

Com valoração máxima total de um (1) valor sendo contabilizados os seguintes critérios: -----

- Atividades formativas frequentadas no âmbito geral da enfermagem/ saúde, até 50 horas de formação, serão atribuídos zero vírgula dez (0,10) valores-----
- Atividades formativas frequentadas no âmbito geral da enfermagem/ saúde, se superiores a 50 horas de formação, serão atribuídos zero vírgula trinta (0,30) valores-----
- Conclusão de pós graduações; mestrados ou doutoramento, serão atribuídos zero vírgula trinta (0,30) valores/ cada, no máximo de zero vírgula trinta (0,30) valores ;-----
- Atividades formativas frequentadas no âmbito da área da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica . nos últimos 05 anos (a partir de janeiro 2017), até 50 horas de formação. serão atribuídos zero vírgula quinze (0,15) valores; -----
- Atividades formativas frequentadas no âmbito da área da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. nos últimos 05 anos (a partir de janeiro 2017), mais de 50 horas de formação. serão atribuídos zero vírgula quarenta (0,40) valores;-----

Atividades formativas ministradas (AFM), funções de formador em contexto de ensino, sem vinculo à entidade formativa do ensino superior, ministradas no âmbito da saúde, com valoração máxima total de um (1) valor, sendo contabilizados os seguintes critérios: -----

- Até uma (1) atividade é atribuído zero vírgula cinco (0,5) valor-----
- Duas (2) até cinco (5) atividades é atribuído zero vírgula setenta e cinco (0,75) valores -----
- Com seis (6) ou mais atividades é atribuído um (1) valor-----

Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva(TPC), serão considerados os artigos publicados ou comunicações orais com interesse científico para a área da Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica , com valoração máxima total de dois (2) valores, sendo contabilizados os seguintes critérios: -----

- Até um (1) artigo/ comunicação oral é atribuído um (1) valor-----
- Dois (2) artigos/ comunicações orais é atribuído um vírgula cinco (1,5) valor-----
- Com três (3) ou mais artigos/ comunicações orais é atribuído dois (2) valores -----

Os artigos/ comunicações orais realizadas durante a Licenciatura em Enfermagem e na Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica não são contabilizadas;-----



Classificação final obtida no curso de especialização em enfermagem (CEE) com valoração máxima total de dois (2) valores, sendo contabilizados da seguinte forma :

- Para uma classificação final no curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica , de 10 valores, é atribuído um (1) valor-----

- Por cada valor acima de dez valores da classificação final no curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica , são atribuídos zero virgula um (0.1) valor-----

Atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista pela Ordem dos Enfermeiros – via Certificação Individual de Competências, o candidato terá de apresentar documento certificativo com menção quantitativa (certidão, diploma; Carta de curso, ou outro) emitida pela instituição de ensino competente-----

Experiência de coordenação equipas (ECE) na área de cuidados saúde hospitalares, com valoração máxima total de um (1) valor, sendo contabilizados os seguintes critérios: -----

- com experiência de coordenação equipas (ECE) na área de cuidados saúde hospitalares é atribuído um (1) valor-----

O júri considera para valoração deste critério, a apresentação de declarações explícitas das funções de coordenação de equipas, responsável turno, substituição enfermeiro gestor, emitidas pelas entidades competentes.-----

Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria continua da qualidade e/ou de grupos de trabalho (RPM), com valoração máxima total de dois (2) valores. sendo contabilizados os seguintes critérios: -----

- até uma nomeação como responsável de projetos de melhoria continua da qualidade e/ou de grupos de trabalho é atribuído um (1) valor-----

- duas (2) ou mais nomeações como responsável de projetos de melhoria continua da qualidade e/ou de grupos de trabalho é atribuído dois (2) valores -----

O júri considera para valoração deste critério, apresentação de declarações explicitas das nomeações como responsável em projetos de melhoria continua da qualidade e/ou de grupos de trabalho (nomeadamente PTE, acreditação) e/ ou comissões, emitidas pelas entidades competentes, durante os últimos 10 anos.-----

Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional (ADI), como docente terá de ter vínculo á entidade formativa do ensino superior, com valoração máxima total de um (1) valor. sendo contabilizados os seguintes critérios: -----



- com Atividades docente é atribuído zero vírgula dois (0.2) valores -----
- com Atividades investigação é atribuído zero vírgula três (0.3) valores -----
- com Atividades supervisão clínica é atribuído zero vírgula cinco (0.5) valores -----

O júri considera para valoração deste critério, apresentação de declarações explícitas das funções de docente, bem como de investigação e de supervisão clínica, emitidas pelas entidades competentes.-----

Não serão contabilizados ensaios clínicos-----

----- **Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais, sem período temporal, (POS)** com valoração máxima total de dois (2) valores, sendo contabilizados os seguintes critérios:-----

- até uma participação é atribuído um (1) valor-----

- duas (2) ou mais participações, é atribuído dois (2) valores -----

O júri considera para valoração deste critério, apresentação de declarações explícitas das participações, no âmbito da saúde/enfermagem-----

Ponto 4 – Critérios de exclusão: -----

- a) A não apresentação de qualquer um dos documentos considerados obrigatórios; -----
- b) Apresentação de falsos documentos; -----
- c) Incongruência entre o declarado e a validação documental feita pelo júri é motivo de exclusão em qualquer fase do processo; -----
- d) Documentos obrigatórios com preenchimento incompleto; -----
- e) Candidatura enviada sob outro meio que não o referido no ponto 1; -----
- f) Nota inferior a nove valores e meio no método de seleção (AC); -----

Ponto 5 - Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: CF = AC-----

Ponto 6 – Em caso de empate preferem sucessivamente os candidatos (artigo 29º da portaria nº 153/2020 de 23 junho):-----

- a) Se encontram em situações configuradas pela lei como preferenciais;-----
- b) Maior tempo de exercício profissional (ano, meses, dias);-----
- c) Habilidade académica mais elevada;-----
- d) Classificação final da Especialidade de saúde Infantil e Pediátrica;-----

- e) Maior número de Ensinos clínico/ Estágios realizados no CHUPorto no âmbito da Especialidade de saúde Infantil e Pediátrica ;-----
- f) Exercício de funções na área da Especialidade de Saúde Infantil e Pediátrica no CHUPorto;-----

Ponto 7 – Qualquer dúvida, apresentada na leitura desta grelha, de avaliação curricular, será esclarecido pela interpretação escrita que o Júri fizer da mesma, em ata.-----

Nada mais havendo a tratar e deliberar, deu-se por encerrada a reunião às quinze horas, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri presentes-----

Porto e Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE, 31 de maio de 2022

O Júri :

Presidente

Juana Maria Amado Neto

1º Vocal Efetivo –

Ara Bela Silva Bruto Lagoaca

2º Vocal Efetivo

Carminda Paula Lima Mendes

Anexo 1

GRELHA DE AVALIAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO COMUM PARA ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA DO CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO PORTO

(Despacho do CA de 25 Maio de 2022)

Ponto 1 - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada.

Para efeitos de Avaliação Curricular (AC) é utilizada a seguinte fórmula:

$$AC = EP+PGT+AFF+AFM+TPC+CEE+ECE+RPM+ADI+POS$$

Ponto 2 - Para efeitos do número anterior, são considerados obrigatoriamente os seguintes parâmetros:

EP) Exercício profissional: tempo serviço total	4anos- 6 anos: 0,25 valores >6 a 10 anos: 0,75 valores >10 anos: 1 valores
EP) Exercício Profissional: Tempo serviço em cuidados de saúde hospitalares	cada ano: 0.50 valor (máximo 4 valores)
EP) Menção qualitativa da avaliação de desempenho do último biénio concluído	Adequado :0,50 valores Relevante :0,75 valores Excelente : 1 valor
PGT) A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde	Até 1 participação: 1 valor 2 participações: 1,5 valor 3 ou mais participações: 2 valores
AFF) Atividades formativas frequentadas no âmbito de enfermagem/saúde, na área da especialidade Enfermagem de saúde Infantil e Pediátrica , últimos 05 anos (a partir de janeiro 2017)	Até 50 horas: 0,15 valor Superior a 50 horas: 0,40 valor
AFF) Atividades formativas frequentadas no âmbito geral na enfermagem/saúde, últimos 05 anos. (a partir de janeiro 2017)	Até 50 horas: 0,10 valores Superior a 50 horas: 0,30 valores PG / Mestrado / doutoramento: 0,30 valores (sem limite temporal)
AFM) Atividades formativas ministradas no âmbito de enfermagem/saúde	Até 1 atividade: 0,5 valores >2 a 5 atividades: 0,75 valor >6 atividades: 1 valor
TPC) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva	até 1 artigo/ comunicação oral: 1 valor 2 artigos/ comunicação oral: 1,5valor 3 artigos/ comunicação oral ou superior: 2 valores

Anexo 1

CEE) Classificação final obtida na especialidade enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	Classificação até 10 valores: 1 valor Acima 10 e por cada valor adicional: 0,1 valores
ECE) Experiência de coordenação equipas na área de cuidados saúde hospitalares	Com experiência coordenação equipas: 1 valor
RPM) Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria continua da qualidade e/ou de grupos de trabalho	1 nomeação: 1 valor 2 ou mais : 2 valores
ADI) Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional	Com atividade docente:0,2 valores Com atividade investigação: 0,3 valores Com atividade supervisão clínica: 0,5 valores
POS) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	1 participação: 1 valor 2 ou mais participações: 2 valores

Ponto 3 - Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: CF = AC

Ponto 4 – Em caso de empate preferem sucessivamente os candidatos:

- a) Se encontram em situações configuradas pela lei como preferenciais;
- b) Maior tempo de exercício profissional (ano, meses, dias);
- c) Habilitação académica mais elevada;
- d) Classificação final da Especialidade Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- e) Maior número de Ensinos clínico/ Estágios realizados no CHUPorto no âmbito da especialidade de Enfermagem Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- f) Exercício de funções na área da especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica no CHUPorto;

Ponto 5 – Qualquer dúvida, apresentada na leitura desta grelha, de avaliação curricular, será esclarecido pela interpretação escrita que o Júri fizer da mesma, em ata.